



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20511.70726-34

EMENDA N° - CCJ
(PEC 188 de 2019)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 6º do art. 9º a seguinte redação:

“§ 6º O disposto no § 5º não se aplica:

I - aos dispositivos infraconstitucionais que vinculem receitas públicas a transferências a Entes da Federação;

II - às receitas públicas referentes às taxas, contribuições, doações e empréstimos compulsórios;

III – as vinculações de recursos que tenham sido instituídas:

a) no interesse da segurança nacional e da ciência e tecnologia;

b) para a gestão de recursos nas áreas de educação, saúde, direitos do idoso e assistência social;

c) para a gestão de recursos nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos;

d) para o atendimento do disposto no art. 37, XXII da Constituição Federal;

e) para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Administração Tributária, e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos, controle de fronteiras, aduanas, combate a crimes contra a ordem tributária e assemelhados;

f) para destinar receitas decorrentes do exercício do poder de polícia, total ou parcialmente ao custeio, manutenção e aperfeiçoamento de atividades de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir da extinção automática de vinculações despesas que pela sua natureza devem ser preservadas.

Assim, aqueles que tem vinculação constitucionalmente estabelecida, devem ser mantidos, mas também as vinculações que interessem à segurança nacional e à ciência e tecnologia; os que tenham sido criadas para a gestão de recursos nas áreas de educação, saúde, direitos do idoso e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

assistência social; e para a gestão de recursos nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos.

Além disso, devem também ser preservadas vinculações de interesse do Estado, na medida em que viabilizam a atuação de órgãos essenciais para a consecução de objetivos permanentes, como a arrecadação de tributos, o poder de polícia e o combate à sonegação fiscal, e os destinados a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Administração Tributária, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos, controle de fronteiras, aduanas, combate a crimes contra a ordem tributária e assemelhados; e os fundos para os quais sejam destinadas receitas decorrentes do exercício do poder de polícia, total ou parcialmente destinadas ao custeio, manutenção e aperfeiçoamento de atividades de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Na forma desta emenda propomos que sejam mantidas essas vinculações, evitando-se a descontinuidade de seu financiamento e grave prejuízos a atividades essenciais e permanentes, que atendem ao interesse público em primeiro lugar.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM

PT/RS

SF/20511.70726-34